

LEI Nº 4.075, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021



Institui a Campanha de Combate à importunação sexual no transporte público coletivo municipal e em veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transportes por aplicativos, no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal e em veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transportes por aplicativos.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser em terminais rodoviários, estações de embarque e desembarque para o combate a toda forma de importunação e assédio sexual.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal e veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transportes por aplicativos, deverão fixar cartazes com a seguinte informação: "Importunação sexual é crime. Denuncie! 181

Parágrafo único. Afixação devida ser através de adesivos, cartazes ou placas contendo instruções, forma de combate e número de telefone de apoio às vítimas.

Art. 3º As instruções sobre como agir em caso de assédio sexual serão divulgadas ainda por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes no interior dos veículos de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, caso tais veículos disponham desse tipo de tecnologia.

Art. 4º As empresas de transporte coletivo e ou transporte por aplicativos, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão oferecer cursos de capacitação para seus colaboradores com instruções sobre como agir, caso ocorra, a importunação sexual dos usuários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º (VETADO).

Santana de Parnaíba, 21 de dezembro de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sabrina Colela.

[Download do documento](#)